



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 20/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação Cultural O Mundo do Espetáculo**, em 6 de janeiro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 2 de dezembro de 2024.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de janeiro de 2025

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ALMADA E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL O MUNDO DO ESPETÁCULO**

Considerando que:

O **Município de Almada** prossegue atribuições e detém competências a concretizar nos âmbitos cultural e social, da educação e da literacia geral e científica e da salvaguarda e valorização do património histórico e cultural, sempre com vista à consecução dos projetos e programas mais adequados à realização do interesse público para o que dispõe de autonomia e discricionariedade administrativa para, a todo o tempo e para cada caso, estabelecer a melhor forma de realização das suas atribuições, as quais, com frequência, devem ser asseguradas em concertação com entidades relevantes no respetivo setor de atividade;

O **Município de Almada** tem vasta tradição na área cultural e pretende continuar a assegurar o seu papel de dinamizador e divulgador de novas opções e expressões artísticas nas diversas áreas culturais; é, pois, uma referência, tanto a nível nacional como internacional, no que respeita à dinâmica cultural, com entidades de relevo como a Companhia de Teatro de Almada, a Casa da Dança, a Companhia de Dança de Almada, a Academia de Música de Almada, escolas de Música de reconhecida qualidade e um fortíssimo tecido associativo. Constitui-se essencialmente como promotor de formação artística e técnica, potenciador de novos talentos e de novos públicos;

E ainda que:

A **Associação Cultural O Mundo do Espetáculo** é uma entidade reconhecida pela comunidade no panorama cultural da cidade de Almada;

A Associação, tem vindo a consolidar a sua atividade e o seu crescimento, englobando formação artística e programação cultural, inclusive aos fins-de-semana e em horário pós-laboral, dirigidas à população infantil, juvenil e adulta, e ajustando-se a dinâmicas, interesses e formas de fruição distintas e abrangentes;

A regularidade da programação das atividades da Associação, essencial para a fidelização de públicos e para criação de hábitos de participação, é igualmente relevante para a dinamização da Freguesia de Laranjeiro e Feijó;

O presente Protocolo consiste num apoio de iniciativa municipal, que se consubstancia na disponibilização de um espaço físico, para que a mesma possa continuar a desenvolver o seu objeto e projetos, não estando, assim, submetido à disciplina do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), publicado na 2.ª Série do Diário da República, sob o n.º 299/2024, de 18 de março, salvo quanto ao disposto nos Artigos 6.º, 7.º, 30.º e 35.º desse Regulamento;

ENTRE:

O **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado por Mário Fernando da Rocha Ávila, na qualidade de Diretor Municipal do Desenvolvimento Social, no uso da competência delegada pela Senhora Presidente da Câmara, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, de acordo com o disposto no Despacho n.º 110/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, com redação dada pelo Despacho n.º 173/2021-2025, de 23 de abril de 2024, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, Almada, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

E,

Associação Cultural O Mundo do Espetáculo, 505 395 550, com sede na Rua Henriques Nogueira, N.º 24, 1.º andar direito, União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, 2800-100 Almada, neste ato representada por:

a) Manuel Augusto João, casado, natural da freguesia de Aldeia da Ponte e concelho de Sabugal, titular do Cartão de Cidadão número 04198341 6 ZX1, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa válido até 04/08/2030, residente na Rua Machado de Castro, número 83, 2820-097, Charneca de Caparica - Almada, na qualidade de Presidente da Direção;

b) Catarina Matos Pé-Curto, unida de facto, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios e concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 10991950 5ZY3, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, válido até 07/07/2030, residente na Rua Padre Francisco Recreio, número 7, 4.º Dt.º, 2800-082, Almada, na qualidade de Secretária da Direção,

Qualidade e poderes comprovados através de Ata da Assembleia Geral, adiante designada por **Entidade** ou por **Segunda Outorgante**.

É acordado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cuja minuta foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, na reunião de 02/12/2024 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente Protocolo de Colaboração constitui-se como instrumento de colaboração entre as partes, com a cedência a título gratuito da sala de atividades do piso 1, salas de arrumos do piso 0 e do piso 1, do imóvel abaixo descrito à **Segunda Outorgante**;
2. O **Primeiro Outorgante** é legítimo proprietário da Fração A do prédio urbano sito na Rua da Alembração, n.º 15, Feijó, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 3730/20160621 da freguesia de Feijó, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó sob o artigo 4973, registado no inventário de bens do domínio privado do Município com o n.º 83420, imóvel identificado como Biblioteca Municipal José Saramago.
3. Como apoio à atividade a desenvolver em permanência nos espaços referidos será ainda cedida a Sala Polivalente do piso 0 para ensaios e formações, sempre que se verifique a sua disponibilidade e mediante reserva da mesma junto da equipa da Biblioteca.

Cláusula Segunda

(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. Constituem deveres do **Primeiro Outorgante**:

- a) A Câmara Municipal de Almada, obriga-se, no âmbito do presente Protocolo, a disponibilizar à **Segunda Outorgante** a título gratuito os espaços descritos na Cláusula Primeira;
- b) Suportar as despesas de água e eletricidade, inerentes à utilização do espaço municipal que é objeto do presente protocolo;
- c) Designar um representante do Município para articulação com a **Segunda Outorgante** no âmbito do presente Protocolo;
- d) Nomear um responsável para a supervisão (e intervenção, se necessário) da utilização dos espaços, meios e equipamentos do Município de Almada.

Cláusula Terceira

(Deveres da Segunda Outorgante)

1. Constituem deveres da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar o espaço do imóvel identificado na Cláusula Primeira para as atividades socioculturais por si realizadas;
- b) Designar um representante para articulação com o **Primeiro Outorgante** no âmbito do presente Protocolo;
- c) Informar o **Primeiro Outorgante** da morada, sede ou local onde pretende ser contactada, sob pena de se ter por notificada na morada aqui constante.
- d) Assegurar uma correta utilização das instalações, garantindo a conservação e manutenção do espaço cedido;
- e) A **Segunda Outorgante** compromete-se em assegurar a vigilância do espaço cedido e do material por si depositado;

- f) A **Segunda Outorgante** compromete-se a entregar o espaço, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço;
 - g) À **Segunda Outorgante** são permitidas, por sua conta, quaisquer intervenções de adaptação ou conservação do espaço, desde que previamente autorizadas pelo **Primeiro Outorgante** e desde que observadas as disposições legais aplicáveis.
 - h) A **Segunda Outorgante** é responsável pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários;
 - i) A **Segunda Outorgante** pode permitir, pontualmente, a utilização do espaço do imóvel cedido para a realização de iniciativas de interesse municipal por parte de terceiros, a ocorrer mediante pedido de autorização prévia, por parte da Segunda Outorgante ao **Primeiro Outorgante**, com antecedência mínima de 30 dias. Estas utilizações pontuais serão sempre antecedidas de parecer favorável por parte do **Primeiro Outorgante**, constituindo a sua falta, fundamento de revogação do contrato e consequente desocupação do espaço municipal;
 - j) Assegurar a obtenção de licenças para o exercício das atividades sociais e culturais a desenvolver no espaço;
 - k) Facultar ao **Primeiro Outorgante** o acesso ao espaço do imóvel cedido, sempre que este o requeira, devendo este fazê-lo com uma antecedência mínima de 48 horas, para efeitos de fiscalização municipal;
 - l) Assumir a responsabilidade por quaisquer utilizações indevidas do espaço, fora do horário de serviço de atendimento ao público do imóvel identificado;
 - m) Assegurar a limpeza diária do espaço.
2. Como contrapartida pela utilização do espaço indicado na Cláusula Primeira, a **Segunda Outorgante** desenvolverá, um conjunto de iniciativas socioculturais, criadas ou acolhidas, destinadas à formação de públicos culturalmente críticos e exigentes, sobretudo nas camadas jovens da população;

3. Ainda como contrapartida pela utilização do espaço indicado na Cláusula Primeira e diretamente orientado para a resposta ao serviço público das Bibliotecas de Almada:
 - a) Desenvolver, anualmente, 5 (cinco) oficinas criativas com a duração máxima de 90 minutos cada e calendarizadas antecipadamente, de acordo com a disponibilidade da equipa da ACOME orientadas para a programação da Rede Municipal de Bibliotecas de Almada;
 - b) Desenvolver, associado à programação da Rede Municipal de Bibliotecas de Almada, anualmente, 3 (três) ateliers na área das artes performativas com a duração máxima de 90 minutos cada, calendarizados antecipadamente de acordo com a disponibilidade da equipa da ACOME;
 - c) As atividades referidas anteriormente poderão ser substituídas por outras equivalentes que a equipa da Rede Municipal de Bibliotecas de Almada considere adequadas à sua programação.
4. O espaço referido no artigo anterior é cedido no estado em que se encontra, sendo que para efeitos de prossecução das finalidades anteriormente enunciadas, a **Segunda Outorgante** poderá proceder a intervenções de adaptação (que não envolvam alterações estruturais), por sua conta e desde que prévia e expressamente autorizadas pelo **Primeiro Outorgante**.
5. A **Segunda Outorgante** deve reunir os requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), publicado na 2.ª Série do Diário da República, sob o n.º 299/2024, de 18 de março.

Cláusula Quarta

(Condições de Utilização do espaço)

1. A utilização do espaço referido nas cláusulas anteriores ocorrerá a título gratuito e por interesse público, reconhecendo a **Segunda Outorgante** a natureza temporária da ocupação;
2. A **Segunda Outorgante** assume o carácter temporário como condição essencial de formação da vontade do Município em ceder o espaço, podendo o Município de Almada mediante aviso prévio de 120 dias, promover a sua desocupação nas situações previstas nas Cláusulas 6.ª e 7.ª do presente contrato, renunciando a **Segunda Outorgante** a qualquer indemnização compensação, ou direito de retenção.

Cláusula Quinta
(Responsabilidade por danos)

A **Segunda Outorgante** é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Almada ou a terceiros, durante o período de utilização dos espaços cedidos.

Cláusula Sexta
(Vigência e Caducidade)

1. O protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura, até ao dia 30 de setembro de 2027, podendo ser renovado por períodos de 3 (três) anos, salvo denúncia por qualquer das partes, com uma antecedência de 90 dias relativamente ao seu término.
2. O protocolo cessa:
 - a) A todo o tempo, por revogação mediante acordo de ambas as partes;
 - b) Por resolução nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela **Segunda Outorgante**;
 - c) Por caducidade, no seu termo;
 - d) Por denúncia, nos casos especialmente previstos na lei, nomeadamente por imperativo de interesse público prosseguido pelo **Primeiro Outorgante** ou extinção da finalidade da cedência.
3. Qualquer que seja a causa da cessação, a **Segunda Outorgante** obriga-se a restituir o espaço cedido no estado em que o recebeu do **Primeiro Outorgante**, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, e/ou intervenções que tenham sido autorizadas pelo Município.

Cláusula Sétima**(Incumprimento)**

1. As partes obrigam-se a cumprir as obrigações que para cada uma advém das cláusulas constantes do presente protocolo, sendo que o não cumprimento implicará a sua cessação, com justa causa.
2. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes da cláusula terceira do presente protocolo confere, nos termos gerais de direito, ao **Primeiro Outorgante** o direito de rescindir o contrato e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização, compensação ou direito de retenção.
3. Cessando o protocolo por incumprimento ou outro motivo, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo o qual vier a ser fixado pelo **Primeiro Outorgante**, o que nunca será superior a 120 dias.
4. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a obrigação de cumprimento da desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Oitava**(Disposições Finais)**

Na interpretação ou execução do presente acordo, os outorgantes tentarão, dentro dos princípios da boa fé contratual, obter uma solução de forma equitativa e adequada, por meio amigável, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação enviada por qualquer uma das partes.

Cláusula Nona**(Alterações ao Protocolo)**

O presente Protocolo apenas pode ser alterado por acordo de ambas as partes, reduzido a escrito e que assumirá a forma de adenda.

Cláusula Décima
(Disposições subsidiárias)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplicam-se, subsidiariamente o disposto na legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Feito em 2 (dois) exemplares, valendo todos como originais, os quais depois de assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue ao Primeiro Outorgante e outro entregue à Segunda Outorgante.

Almada, 06 de janeiro de 2025

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante

MUNICÍPIO DE ALMADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL O MUNDO
DO ESPETÁCULO

O Diretor Municipal do

Os Órgãos Sociais

Desenvolvimento Social



Assinado por: Manuel Augusto
João
Identificação: 8104198341
Data: 2025-01-16 às 21:19:51
Local: Almada
Motivo: Protocolo

Assinado por: Mário Fernando da Rocha Ávila
Num. de Identificação: 10742473
Data: 2025.01.19 16:37:28 +0000

Mário Fernando Rocha Ávila

Manuel Augusto João

Assinado por: CATARINA DE MATOS PÉ-CURTO
Num. de Identificação: BI10991950
Data: 16-01-2025 23:57:31 +00:00



Catarina Matos Pé-Curto